

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOÃO GRANDE

AGERH
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLO Nº 1674/2015
Em, 26/11/15 Hora: 14:38
PROTOCOLISTA (NOME) Antonio Braz Bissoli

Assessor Especial Nível II
Matricula: 3694127
AGERH

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DE PONTÕES E LAGOAS DO DOCE; PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA; SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR); SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO FRIO; ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO JULIÃO; INCAPER - ELDR; IDAF; SINDICATO RURAL DE COLATINA.

O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DE LAGOAS E PONTÕES DO RIO DOCE, neste ato representado pelo seu Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Pontões e Lagoas do Doce, Celeste Martins Stocco, representantes institucionais e representantes dos Usuários da Subacia do Rio São João Grande, abaixo assinados, em consonância com a Deliberação CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce e Resoluções AGERH: 005; 015/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA SUBACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOÃO GRANDE**, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que firma que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida" (artigo 225 CF e Lei 6.938/1981)

CONSIDERANDO o disposto na Resoluções: 005 e 006 AGERH que disciplina o uso da água frente ao prolongamento de escassez hídrica em rios de domínio do Estado do

Handwritten signatures and initials: NEB, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]

72618159
E.S. 02
4

Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza.

CONSIDERANDO que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a resolução da AGERH 015/2015 que dispõe sobre a inclusão do município de Colatina, Pancas e Marilândia na qualidade de municípios em situação extremamente crítica, alterando o Quadro que compõe o Anexo Único da Resolução AGERH nº 006/2015, em função do rompimento da barragem de rejeito da empresa de mineração SAMARCO AS, no município de Mariana-MG, que provocou uma onda de lama, tornando a água do Rio Doce imprópria para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que a região da subacia do São João Grande é basicamente formada por comunidades que sobrevivem da agricultura familiar, tendo como atividade cafeicultura, banana e pecuária de leite;

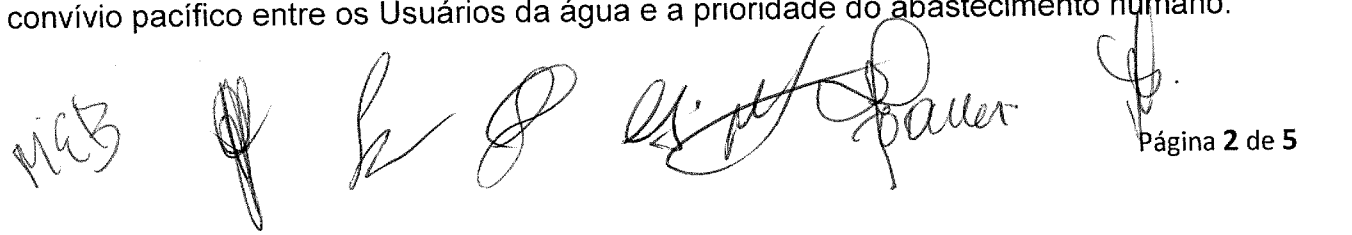
CONSIDERANDO que a restrição de irrigação durante o dia é uma restrição geral e que o contexto da SUBACIA do Rio São João Grande, precisam ser vistas como exceções à regra.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** a fim que sejam respeitados os usos e restrições da água na subacia do Rio São João Grande, sem prejuízo do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** visa estabelecer regras de convívio pacífico entre os Usuários da água e a prioridade do abastecimento humano.



Cláusula Segunda – Do Comitê Hídrico Municipal

Fica formado o Comitê Hídrico Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, cuja composição fica da seguinte forma:

- 1- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- 2- Prefeitura Municipal de Colatina;
- 3- Serviço Autônomo de Meio ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR);
- 4- Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Colatina;
- 5- Associação de Produtores Rurais de São Pedro Frio;
- 6- Associação de Agricultores de São Julião e Barra de São Pedro Frio;
- 7- INCAPER - ELDR;
- 8- Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;
- 9- Sindicato Rural de Colatina.

Cláusula Terceira – Da Conduta Ilegal

O não cumprimento dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia aos órgãos fiscalizadores.

Cláusula Quarta – Do uso de irrigação

Restringir o horário da irrigação entre 7:00 às 20:00 h,;

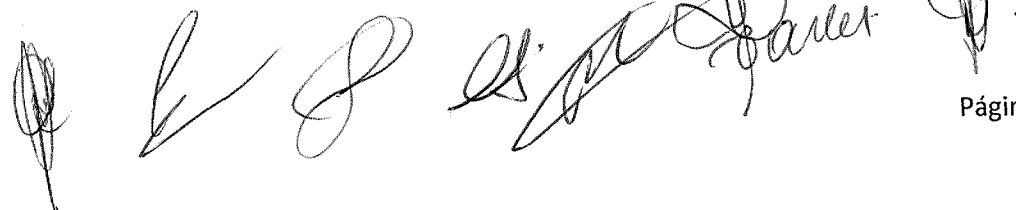
Cláusula Quinta – Dos demais Usos

Os demais usos para outros fins continuam com o horário restrito das 20:00 às 06:00 hs, exceto para uso de consumo humano e dessedentação de animais.

Obedecendo o seguinte:

- 1 – Os irrigantes do lado esquerdo do rio que utilizam sistema de irrigação por micro spray e ou gotejamento. Irrigarão suas lavouras de 20:00 as 06:00 h, 02 (duas) vezes por semana, nos dias de 2ª e 4ª feira;
- 2 - Os irrigantes do lado direito dos rios (São Pedro Frio e São João Grande) que utilizam sistema de irrigação por micro spray e ou gotejamento. Irrigarão suas lavouras de 20:00 as 06:00 h 02 (duas) vezes por semana, nos dias de 3ª e 5ª feira;
- 3 - Os irrigantes que utilizam sistema de irrigação por aspersão. Irrigarão suas lavouras de 20:00 as 06:00 h, 01 (uma) vez por semana, no dia de 6ª feira;

Parágrafo Único – Os irrigantes que possuem reservatórios em nível superior captarão a noite, podendo irrigar durante o dia.

MAB 

Cláusula Sexta – Do Abastecimento humano

Nos pontos de captação do SANEAR (São João Grande) e do IFES, será monitorada a vazão do rio pela concessionária, e no caso ocorra queda que comprometa o abastecimento humano, o Comitê Hídrico Municipal deverá ser comunicado para tomada de novas deliberações.

Cláusula Sétima – Das Sanções

O descumprimento do acordado neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos infratores a denúncia ao Ministério Público sem prejuízo de outras sanções definidas pelos órgãos fiscalizadores.

O Presente acordo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os infratores de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termo de Ajuste de Conduta por acaso existentes para as regiões foco deste acordo.

Cláusula Oitava– Da Vigência

O presente acordo terá vigência até a normalização da situação hídrica que será definida pela AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos.

Cláusula Nona – Dos Pontos de Monitoramento


Os pontos de monitoramentos serão: divisa do IFES/Itapina; Cachoeira do viveiro de Mudanças do Verdim, Cachoeira do Manthai e Cachoeira do Lauro Kruger;

Clausula Décima - Das Disposições Finais

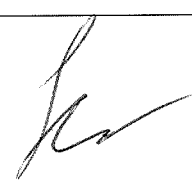

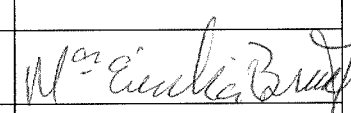
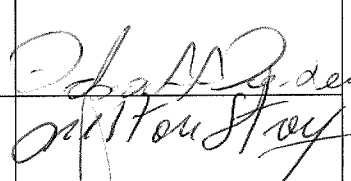
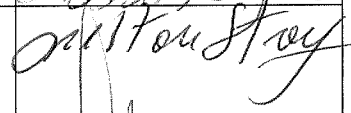
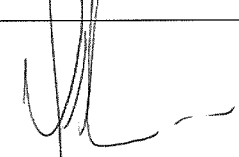

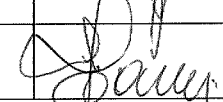
Este Acordo poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo por maioria simples do Comitê Hídrico Municipal.

Colatina (ES), 25 de novembro de 2015.

De acordo:

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
CBH- Pontões e Lagoas do Rio	Celeste Martins Stocco	Presidente	



Doce			
Prefeitura Munic. de Colatina	Guilherme Ribeiro Giuberti	Superintendente Municipal de Desenvolv. Rural	
SANEAR	Renato Moreira	Coordenador de Relações Externas do SANEAR	
STR	Maria Emília Brumat	Presidenta	
Associação São Pedro Frio	Fabio Alexandre Armond Teixeira	Presidente	
Assoc. São João Grande e São Julião	Nilton Strey	Presidente	
INCAPER	Osvaldino Martins de Oliveira Neto	Técnico do Escritório Local	
IDAF-Colatina	Loiana Mançur Spalenza	Chefe do Escritório Local	
SR - Colatina	Ervino Lauer	Presidente	



MES